



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 06/12/2023



APROVADO
Sala das Sessões, em 06/12/2023

PROJETO DE LEI Nº

36/2023

Dispõe sobre Instituir o Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Empresa Amiga do Esporte e do Lazer, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas, sendo este, um rol não taxativo:

- I – Doação de materiais esportivos;
- II – Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;
- III – Reforma e ampliação de áreas esportivas públicas, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;
- IV – Realização de ações que visem fomentar o esporte e o lazer no Município;
- V – Construção e ou/reforma de ambientes que propiciem a prática de esporte físico e/ou lazer, para utilização de funcionários das empresas durante os períodos de descansos destes.
- VI – Doação de uniformes para atender os programas e projetos esportivos ocorridos dentro do Município.

Art. 2º: As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que, após o apoio comprovado, expedirá o direito ao selo com o título



“Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” à instituição beneficiada, com documentação que conterà o registro expedido pela Secretaria.

Parágrafo único: O selo com o título “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer”, a ser concedido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que as empresas beneficiadas demonstrem a preservação e/ou aumento da contribuição para a prática esportiva no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 3º: As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, por meio da fixação de placas e/ou gravuras nos locais beneficiados.

Parágrafo único: A fixação de placas e/ou gravuras a serem divulgadas pelas empresas participantes deverá atender os seguintes requisitos:

- I- Exposição em moldura com a dimensão de 30 cm (horizontal) por 30 cm (vertical);
- II- A redação dos dizeres. “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer”;
- III- Ser legível e com caracteres compatíveis;
- IV- Estar afixado em local visível e de fácil acesso;
- V - O número do registro concedido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e o brasão da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 4º: O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo às empresas em razão da participação e contemplação pelo Programa, além da autorização prevista no art. 3º.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Luiz Beraldo de Miranda “, em 1º de março de 2023

MARCOS FURLAN

Presidente da Câmara de Mogi das Cruzes



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 36/2023

Egrégio Plenário

O presente projeto visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e Poder Público, de modo a permitir que empresas se engajem e promovam benefícios diretos às ações esportistas, através de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer, em troca da publicidade.

Tal parceria se institui a partir da criação do selo "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", que estabelecerá uma participação conjunta, contribuindo com a melhoria e qualidade de vida da sociedade.

O esporte é uma ferramenta importante na formação psicossocial do cidadão e promove inúmeros benefícios à saúde. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), até 5 milhões de mortes por ano poderiam ser evitadas no mundo com aumento da atividade física. Ainda segundo a organização, 25% dos adultos e quatro em cada cinco adolescentes em todo planeta não praticam exercício físico suficiente.

No Brasil, 44,8% da população não realiza o mínimo de atividade física recomendado pela OMS. Segundo o Ministério da Saúde, a estimativa é de que o sedentarismo seja responsável por 15% das internações no Sistema Único de Saúde (SUS).

A criação do selo também será oportuna para criar a cultura de reconhecer e valorizar publicamente instituições que apoiam o esporte no Município, de modo a aumentar exponencialmente essa iniciativa.

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, este signatário conta com o apoio dos nobres para a sua aprovação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 15 de fevereiro de 2023.

Marcos Furlan

Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

ATA DE DELIBERAÇÃO E
RELAÇÃO DAS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
Assessoria Técnica
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Gestão

[Signature]
[Signature]

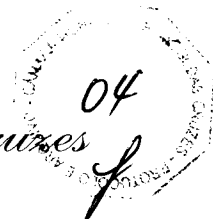
ala das Secretarias, em 08/02/2023 120423

2.º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 36/2023

De iniciativa legislativa do ilustre Vereador **MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**, a proposta de instituir o Programa “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer”

Projeto que visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e o poder público engajadas na promoção dos benefícios as ações esportivas nas doações de materiais, realização das obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas, em troca da publicidade. Tal parceria se institui na criação do selo “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer”, que estabelecerá a participação conjunta, com a contribuição com a melhoria e qualidade de vida da sociedade, que será oportuna para criar a cultura de reconhecer e valorizar publicamente as instituições apoiadores do esporte no Município

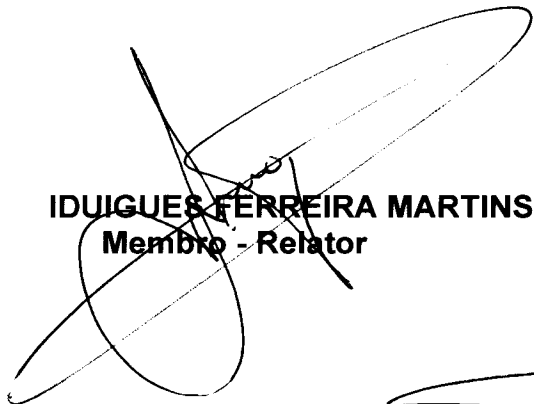
Portanto, analisando este Projeto de Lei nº 10/23, em seus aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 13 de abril de 2023.



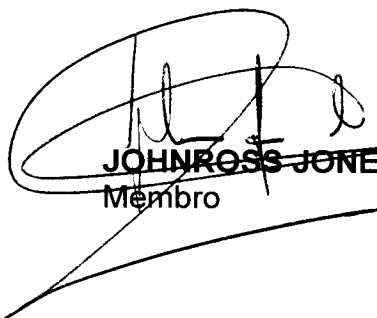
IDIGUES FERREIRA MARTINS
Membro - Relator



FERNANDA MORENO
Presidente



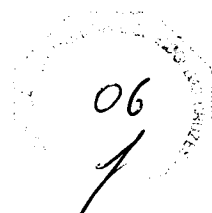
CARLOS LUCARESKI
Membro



JOHNROSS JONES LIMA
Membro



MILTON LINS DA SILVA
Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº36/23

De iniciativa legislativa do Nobre Vereador Marcos Paulo Tavares Furlan, a propositura dispõe sobre instituir o Programa ``EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER``, no Município de Mogi das Cruzes.

Em suma, o autor justifica a propositura em vista de que estimula as pessoas jurídicas a contribuírem para o esporte e o lazer no município de Mogi das Cruzes em conjunto com o poder público, fornecendo materiais, uniformes e ampliando as áreas esportivas públicas; com isso serão beneficiadas com o engajamento e a divulgação de seus produtos através da fixação de placas e/ou gravuras expondo a parceria, sendo a sociedade incentivada à prática de esportes.

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, que opina pela Normal Tramitação.

Assim, analisando a presente propositura, ausente os óbices de natureza financeira e orçamentária e nos aspectos peculiares atinentes a esta comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 02 de maio de 2023

VITOR SHOZO EMORI

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

07


MAURINO JOSÉ DA SILVA

Membro


OSVALDO A. SILVA

Membro


OTTO FÁBIO F. REZENDE

Membro


JOSE LUIZ FURTADO

Membro



08
1

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Projeto de Lei nº 36/2023.

De iniciativa legislativa do ilustre vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**, cuida a proposta em estudo instruir o Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", que visa estabelecer parceria entre Pessoas Jurídicas e o Poder Público objetivando a fomentação do esporte e lazer no município.


Desta feita, além de proporcionar ações para melhorar a qualidade de vida da população, o presente projeto visa proporcionar um retorno positivo para a imagem da empresa em relação à comunidade, facilitando a exploração da publicidade cujo os requisitos encontra-se no presente projeto.

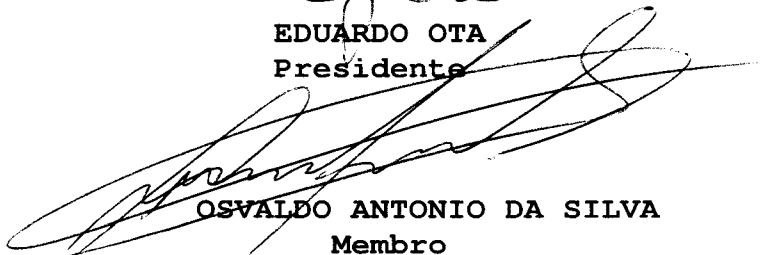
Houve parecer das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos, as quais mencionando que o presente projeto de lei, não apresenta óbices jurídicos ou orçamentários que impeçam a sua normal tramitação.


Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

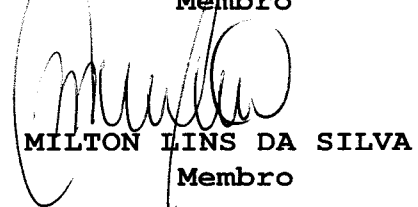
Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 13 de junho de 2023.


MAURO YOKOYAMA
Membro - Relator


EDUARDO OTA
Presidente


OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Membro


EDSON ALEXANDRE PEREIRA
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro



COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E DIREITO DO CONSUMIDOR 1-2

Ref. Projeto de Lei nº 36/2023

Autoria: Vereador Marcos Furlan

Assunto: Dispõe sobre Instituir o Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" no município de Mogi das Cruzes.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Marcos Paulo Tavares Furlan, tem por objetivo instituir o Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", que consiste em uma parceria entre pessoas jurídicas e o Poder Público municipal, visando à promoção ao incentivo do esporte e do lazer no âmbito do município.

Pretende-se contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, bem como para a valorização da imagem das empresas parceiras, que poderão usufruir de benefícios publicitários, conforme os critérios estabelecidos no projeto de lei.

O projeto de lei recebeu pareceres favoráveis das Comissões Permanentes de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento, que não apontaram impedimentos jurídicos ou financeiros para a sua tramitação regular.

Descartados os impedimentos e diante de todo o exposto, com base nos pareceres das Comissões Permanentes mencionadas, concluímos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** DO PROJETO DE LEI Nº 36/2023.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 29 de junho de 2023.

EDSON SANTOS
Presidente - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROJ. LEI Nº 36/2023 - JUL-2023 1690 425480 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E DIREITO DO CONSUMIDOR 2-2

Ref. Projeto de Lei nº 36/2023

Autoria: Vereador Marcos Furlan

Assunto: Dispõe sobre Instituir o Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" no município de Mogi das Cruzes.

CLODOALDO APARECIDO DE MORAES
Membro

MAURO MITSURO YOKOYAMA
Membro

EDUARDO HIROSHI OTA
Membro

MARCELO PORFIRIO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 514/2023 – GPe

Mogi das Cruzes, 06 de dezembro de 2023

À Sua Excelência

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito do Município de Mogi das Cruzes

NESTA

Senhor Prefeito:

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar, nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município, o autógrafo de projeto de lei, abaixo descrito, o qual mereceu aprovação no Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada nesta data de 06 de dezembro de 2023, a saber:

- **Projeto de Lei nº 36/2023**, de autoria deste Vereador, que *“institui o Programa Empresa Amigo do Esporte e do Lazer no Município de Mogi das Cruzes e, dá outras providências.”*

Atenciosamente,

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

Presidente da Câmara

14907 / 2023



26/12/2023 16:25

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF. Nº 514/2023 - PROJETO DE LEI Nº 36/2023 QUE
INSTITUI O PROGRAMA EMPRESA AMIGO DO
ESPORTE E DO LAZER E OUTROS

Conclusão: 17/01/2024

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV



PROJETO DE LEI Nº 36, de 08 de março de 2023

Institui o Programa “Empresa Amiga do Esporte e Lazer” no Município de Mogi das Cruzes e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DS CRUZES, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Empresa Amiga do Esporte e Lazer”, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no município.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas, sendo este, um rol não taxativo:

- I – Doação de materiais esportivos;
- II – Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;
- III – Reforma e ampliação de áreas esportivas públicas, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;
- IV – Realização de ações que visem fomentar o esporte e o lazer no município;
- V – Construção e/ou reforma de ambientes que propiciem a prática de esporte físico e/ou lazer, para utilização de funcionários das empresas durante os períodos de descansos destes;
- VI – Doação de uniformes para atender os programas e projetos esportivos ocorridos dentro do município.

Art. 2º As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar “Termo de Parceria” com o Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer que, após o apoio comprovado, expedirá o direito ao selo com o título “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” à instituição beneficiada, com documentação que conterà o registro expedido pela referida Secretaria.

Parágrafo único. O selo com o título “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer”, a ser concedido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que as empresas beneficiadas demonstrem a preservação e/ou aumento da contribuição para a prática esportiva no Município de Mogi das Cruzes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, por meio da fixação de placas e/ou gravuras nos locais beneficiados.

Parágrafo único. A fixação de placas e/ou gravuras a serem divulgada pelas empresas participantes deverá atender os seguintes requisitos:

I – Exposição em moldura com a dimensão de 30 cm (trinta centímetros) horizontal por 30 cm (trinta centímetros) vertical;

II – A redação dos dizeres “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer”;

III – Ser legível e com caracteres compatíveis;

IV – Estar afixado em local visível e de fácil acesso;

V – O número do registro concedido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e o brasão da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 4º O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo às empresas em razão da participação e contemplação pelo Programa, além da autorização prevista no artigo 3º desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 06 de dezembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

Presidente da Câmara

MAURO DE ASSIS MARGARIDO

1º Secretário

JULIANO MALAQUIAS BOTELHO

2º Secretário

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 06 de dezembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES

Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto, Vereador: MARCOS PAULO TAVARES FURLAN)

CÂMARA **813 / 2024****MOGI**

ESTA

26/01/2024 11:00

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OF. N° 06/2024 SOLICITA DEVOLUÇÃO DAS RESPECTIVAS PROPOSITURAS A ESTE LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA A REGULAR

Conclusão: 16/02/2024

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

Ofício n° 06/2024

Mogi das Cruzes, em 24 de janeiro de 2024.

**SENHOR PREFEITO:**

Por intermédio deste, cumpre-me reiterar o teor de ofícios, abaixo descritos, com os quais a Presidência desta Casa de Leis levou ao conhecimento de Vossa Excelência de que receberam aprovação em Plenário desta Edilidade, em sessão Ordinária realizada na data de 06 de dezembro de 2023, os projetos de Leis abaixo mencionados.

Contudo, independente de trâmites dos mencionados protocolados aos órgãos municipais pertinentes e, inexistindo, no todo ou em parte, motivo de inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público que lhe dê causa para veto total ou parcial; bem como, decorrido o prazo fixado no artigo 82 da lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes. Portanto, assim, resultando em **sancão tácita**. E, nada mais resta.

Diante de todo o exposto e em obediência aos princípios legais e regimentais, **solicito a Vossa excelência a devolução das respectivas proposituras a este Legislativo Municipal para a regular promulgação** de referidas leis por sua Presidência.

- Ofício n° 514/2023, protocolado nessa Prefeitura sob n°14907, 26 de dezembro de 2023, encaminhamento de Projeto de Lei n° 36/2023, que dispõe “institui o programa empresa amiga do esporte e lazer no município de Mogi das Cruzes e, dá outras providências”, de autoria do nobre vereador Marcos Paulo Tavares Furlan.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.



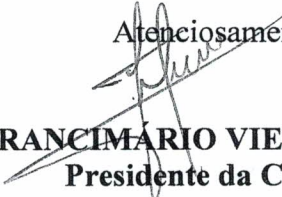
CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício n° 06/2024

Atenciosamente.


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



**OFÍCIO Nº 218/2024 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 25 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **José Francimário Vieira de Macedo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº 36/2023**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício nº 514/2023-GPe, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 14.907/2023, com o qual essa Presidência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Marcos Paulo Tavares Furlan, o qual mereceu aprovação no Plenário do Legislativo, que institui o Programa “Empresa Amiga do Esporte e Lazer” no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

Após a regular tramitação nessa Colenda Câmara Municipal e as manifestações dos órgãos competentes desta Municipalidade, conforme trâmites inerentes ao processo legislativo, na forma usual, cabe manifestar, neste momento, ciência acerca da ocorrência de sanção tácita no presente caso, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica Municipal.

Posto isso, com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado projeto para vossa promulgação, informando que para o referido diploma foi reservado o número **8.066/2024**.

Por oportuno, expressa-se a devida congratulação pela iniciativa e pela correspondente produção legislativa, que certamente se revelará de curial importância para o alcance dos fins acima comentados.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm - 13.105



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício GPE n.º 33/2024


Mogi das Cruzes, de 30 de janeiro de 2024

Senhor Prefeito,

A finalidade do presente é levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi **promulgada a Lei n.º 8.066/2024**, de 25 de janeiro de 2024, que dispõe sobre **Institui o Programa "Empresa Amiga do Esporte e Lazer" no Município de Mogi das Cruzes e, dá outras providências, cuja cópia segue anexa.**

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

À SUA EXCELENCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

1122 / 2024



31/01/2024 11:02

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROMULGAÇÃO DE LEI

OF. N° 33/2024 - PROMULGADA A LEI N° 33/2024 DE 25/01/2024 QUE DISPOE SOBRE INSTITUI O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E

Conclusão: 21/02/2024

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV



LEI n.º 8.066, de 25 de janeiro de 2024

Institui o Programa "Empresa Amiga do Esporte e Lazer" no Município de Mogi das Cruzes e, dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Empresa Amiga do Esporte e Lazer", no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no município.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas, sendo este, um rol não taxativo:

- I - Doação de materiais esportivos;
- II - Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;
- III - Reforma e ampliação de áreas esportivas públicas, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;
- IV - Realização de ações que visem fomentar o esporte e o lazer no município;
- V - Construção e/ou reforma de ambientes que propiciem a prática de esporte físico e/ou lazer, para utilização de funcionários das empresas durante os períodos de descansos destes;
- VI - Doação de uniformes para atender os programas e projetos esportivos ocorridos dentro do município.

Art. 2º As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar "Termo de Parceria" com o Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer que, após o apoio comprovado, expedirá o direito ao selo com o título "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" à instituição beneficiada, com documentação que conterà o registro expedido pela referida Secretaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único. O selo com o título "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", a ser concedido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que as empresas beneficiadas demonstrem a preservação e/ou aumento da contribuição para a prática esportiva no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 3º As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, por meio da fixação de placas e/ou gravuras nos locais beneficiados.

Parágrafo único. A fixação de placas e/ou gravuras a serem divulgada pelas empresas participantes deverá atender os seguintes requisitos:

I - Exposição em moldura com a dimensão de 30 cm (trinta centímetros) horizontal por 30 cm (trinta centímetros) vertical;

II - A redação dos dizeres "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer";

III - Ser legível e com caracteres compatíveis;


IV - Estar afixado em local visível e de fácil acesso;

V - O número do registro concedido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e o brasão da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 4º O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo às empresas em razão da participação e contemplação pelo Programa, além da autorização prevista no artigo 3º desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES**, 25 de janeiro de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 25 de janeiro de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Marcos Paulo Tavares Furlan)